



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 087.00074/2019-98  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 087.00074/2019-98**

***Institui o Programa de Terapias Naturais no Município de Porto Alegre.***

Membros da CUTHAB

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em questão visa **institui o Programa de Terapias Naturais no Município de Porto Alegre**

A Procuradoria desta Casa em seu parecer afirma que, em seu aspecto material, o Projeto apresenta óbice constitucional para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, relata que o PLL recebeu diligência pela CCJ com resposta do Prefeito em exercício informando que a proposta contida “já está contemplada nas ações prestadas pela SMS”, bem como que o parecer conjunto da CCJ, CEFOR, CUTHAB, CEDECONDH e COSMAM, face discordância de votos, foi rejeitado. E, por fim, conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do referido Projeto.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador apresenta conteúdo meritório, entretanto convém mencionar que a referida proposição voltou, novamente, para parecer da CCJ, conforme § 2º do art. 54 do Regimento da CMPA, cujo relator, além de observar que as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças já estão previstas nas Portarias GM/MS do SUS nº 971/2006 e 849/2017, bem como contempladas pela SMS, vislumbrando óbice jurídico que impede sua tramitação, por força do inc. IV do art. 94, c/c com inc. I do art. 122, ambos dispositivos da Lei Orgânica.

Ademais oportuno destacar e considerar a resposta da Prefeitura Municipal informando o Pedido de Diligências, no sentido de que as práticas propostas já estão sendo contempladas nas ações prestadas pela

SMS, em rede própria ou conveniada e, portanto, já incluídas nas ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme supracitado.

### III. CONCLUSÃO

1. Dessa forma, diante de todo exposto, este relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 13/08/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0265659** e o código CRC **83EA6C19**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 069/21 – CUTHAB** contido no doc 0265659 (SEI nº 087.00074/2019-98 – Proc. nº 1164/17 – PLL nº 135/17), de autoria do vereador Pablo Melo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **24 de agosto de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela rejeição do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 24/08/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0269847** e o código CRC **74DA7248**.